



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.124

João Pessoa - Sábado, 23 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.267 de 22 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/020001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.268 de 22 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00053.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.250.000,00** (doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	110	2.250.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	272	800.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.170.000,00

10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL	3390.39	272	8.030.000,00
TOTAL			12.250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	272	10.000.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	2.250.000,00
TOTAL			12.250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.856

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 86 da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 031/2020-DP6-CBMPB**,

R E S O L V E:

PROMOVER ao Posto de 2º Tenente, a contar de 12 de março de 2020, o **ST BM MATR. 519.711-2 ALDEMAN MARIANO DA SILVA**, classificado no 4º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, c/c com as alterações dadas pela Lei 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 4º BBM/CBMPB, conforme os termos da alínea "c" do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 1.857

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GUILHERME GUEDES TORRES**, matrícula nº 1866931, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.858

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TATIANA CIBELHA LEITE LUSTOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 195/2020/SEAD.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar o servidor RERYSON ALEXANDRE SILVA PEREIRA, Matrícula nº 175.624-9, para, a partir desta data, responder pela Gerência Executiva de Registro de Preços da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-1, no período de licença maternidade da titular MAYANA FREIRE DE VASCONCELOS, Matrícula nº 164.411-4.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 325

João Pessoa, 06 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CLEMENTINO JOSE LINHARES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula n. 187.683-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da OITAVA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, para a EEEF DOUTOR JOSE PAZ DE LIMA, ambas em Catolé de Rocha.

UPG: 014

UTB: 211801000

Portaria nº 337

João Pessoa, 06 de março de 2020

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0005448-8/2020-SEECT,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, KEYTT AMARAL DA SILVA, Professor, matrícula n. 175.560-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF MARIA EMILIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, para a EEEFM PROFESSOR ANTONIO OLIVEIRA, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211300800

Portaria nº 356

João Pessoa, 11 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1880624	GESSE CARNEIRO DE LIMA	VERALDO LEITE	BAYEUX	EEEF PROF ANTONIA RANGEL DE FARIAS	JOAO PESSOA	200	211104800



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1886321	LARYSSA ABILIO OLIVEIRA	EEEF CLAUDINA MANGUEIRA DE MOURA	JOAO PESSOA	CENTRO DE FORMACAO DE EDUC ELISA BEZERRA MINEIROS	JOAO PESSOA	200	210300325
1785648	ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	ECI PROFESSOR LORDAO	PICUI	CENTRO DE FORMACAO DE EDUC ELISA BEZERRA MINEIROS	JOAO PESSOA	200	210300325

Portaria nº 445

João Pessoa, 30 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1857860	GLAUBER JONES DE OLIVEIRA BEZERRA	EEEFM JOAO FREITAS MOURA ZINHO	SERTAOZINHO	EEEFM DR TERCILIO T DA CRUZ	TACIMA	065	211205700
1857878	JOSE RAFAEL FELISBERTO DA SILVA	EEEF DOM SANTINO COUTINHO	PILOES	EEEFM DR TERCILIO T DA CRUZ	TACIMA	065	211205700
1879910	ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE ESPINOLA	SEGUNDA GER REG GUARABIRA	GUARABIRA	EEEFM EFIGENIO LEITE	BORBOREMA	108	211205600
1859099	GILYAN MEDEIROS	EEEF PEDRO TARGINO DA C MOREIR	CACIMBA DE DENTRO	EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO	BANANEIRAS	108	211206300
1859790	DIEGO GLEMERSON DE LIMA E SILVA	EEEFM DR TERCILIO T DA CRUZ	TACIMA	EEEFM MAJOR ANTONIO DE AQUINO	MULUNGU	110	211205800

Portaria nº 458

João Pessoa, 30 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
926116	MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS	EEEFM RIO BRANCO	PATOS	EEEF PROF MARIA NUNES	PATOS	025	211600600
1434063	SUEDLEIDE LUCENA MEDEIROS	EEEFM CAIC DR ROMERO A NOBREGA	PATOS	EEEF PROF MARIA NUNES	PATOS	025	211600600
1781987	JUDIVAN PEREIRA SOARES	EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS	PATOS	EEEFM AUZANIR LACERDA	PATOS	025	211604400
1852591	DEBSON JOAQUIM DOS SANTOS	EEEFM GERTRUDES LEITE	DESTERRO	EEEFM AUZANIR LACERDA	PATOS	025	211604400
1858262	SANDRIVAL DA SILVA SANTOS	EEEF ANTONIA ARAUJO	PATOS	EEEFM AUZANIR LACERDA	PATOS	025	211604400

Portaria nº 465

João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1165194	ADRIANNA NOBREGA LUSTOZA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1169882	VANDA BATISTA DA SILVA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1289594	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1291131	JOSE SOUSA DE LUCENA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1291181	MARIA APARECIDA TRINDADE COSTA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600

Portaria nº 466

João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1291831	ISABEL ARCANGELA DE LUCENA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1301489	JOSE EDIMAR VIEIRA COSTA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1433351	ADRIANA MEDEIROS DIAS	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1434098	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TORRES	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1434357	MARIA DE LOURDES DE LIMA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600

Portaria nº 468

João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1588737	MANOEL FRANCISCO SOBRINHO	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	026	211604600
1598163	KELSON BARBOSA FERREIRA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1661566	JANINE VICENTE DIAS	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1767909	JOAO PAULO DE LUCENA COSTA	EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600
1784480	ALIAMARA KELLY DE MORAIS MELO SILVA	ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA	PATOS	EEEFM MONS MANOEL VIEIRA	PATOS	025	211604600

Portaria nº 469

João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Patos and Santa Luzia.

Portaria nº 470 João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Santa Luzia and Patos.

Portaria nº 471 João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Itaporanga and Santana dos Garrotes.

Portaria nº 472 João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Santa Luzia and João Pessoa.

Portaria nº 473 João Pessoa, 04 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Santana dos Garrotes and Pianco.

Portaria nº 482 João Pessoa, 12 de abril 2020

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LETONIO BENTO DOS SANTOS,

Tecnico Equipamento Gráfico, matrícula n. 93.713-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIE-FM PROFESSOR GETULIO CESAR RODRIGUES GUEDES, em Pedra de Fogo, para a ETE DE SAUDE PROFESSORA CLORIS TORRES DE OLIVEIRA, na cidade de Sapé.

UPG: 035 UTB: 211127400

Portaria nº 483 João Pessoa, 12 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Mato Grosso and São Bento.

Portaria nº 484

João Pessoa, 12 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from C. Grande and Remigio.

Portaria nº 485

João Pessoa, 12 de abril 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists teachers from Piloes and Alagoa Grande.

Handwritten signature of Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário.

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 006/2020/GSC/CGE

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea “a” da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2019, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Raickson Agostinho dos Santos Silva, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0218, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 2º - O servidor deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature of Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário.

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 242/ GS

João Pessoa, 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE determinar o afastamento preventivo da servidora, RUTHLENE GOMES DE ANDRADE ARAUJO, matrícula 161.972-1, técnica de enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas funções no HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, por um período de 60 dias contados a partir da data desta portaria, considerando o art.135 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e denúncia acerca dos fatos relativos ao Ofício nº 151/2020 - DG, oriundo da Direção Geral do Hospital de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, conforme consta no Processo nº 080520570.

Handwritten signature of Geraldo Antônio de Medeiros, Secretário de Estado da Saúde.

Secretário de Estado da Saúde

Procuradoria Geral do Estado / Controladoria Geral do Estado

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – CGE/PGE Nº 001, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 9º da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008 e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere inciso II do artigo 89, da Constituição do Estado resolvem expedir a presente orientação, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Orientação Normativa Conjunta da Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado, unifica as orientações já emitidas no guia orientativo, modelos de documentos a serem adotados, recomendações registradas nos pareceres jurídicos e nos relatórios de avaliação de conformidade, e, as mudanças legislativas editadas até a presente data - leis e medidas provisórias aplicáveis ao processamento das despesas no período da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta - com exceção das empresas estatais -, do Poder Executivo Estadual, nas contratações de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, devem observar esta orientação normativa para a formalização dos respectivos processos administrativos.

Art. 3º Os autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentados no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tanto físico quanto eletrônico no Sistema Gestor de Compras, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com os documentos constantes do “Anexo I – Lista Documentos”.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas que regulam contratações de medicamentos, equipamentos hospitalares, dentre outras.

Art. 4º Aos autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentados no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tanto físico quanto eletrônico no Sistema Gestor de Compras, de acordo com o seu objeto, será juntada a Lista de Verificação constante do Anexo II - Lista de Verificação para Compras e Serviços (COVID-19), que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a verificação.

Art. 5º Os documentos que compõe os processos de dispensa de licitação, deverão ser cadastrados no Sistema Gestor de Compras até a data de homologação da dispensa pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. Os órgãos devem enviar as informações das dispensas de licitações conclusas para o Tribunal de Contas do Estado-TCE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à homologação da dispensa de licitação, conforme estabelece o art., 5º da RN-TC 09/2016.

Art. 6º Os contratos que venham a ser firmados decorrentes de Dispensa de Licitação devem ser incluídos no Sistema de Avaliação de Conformidade da CGE para cadastro, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 37.219/2017, com os documentos da lista do Anexo I exigíveis para a formalização de contrato, e, seu extrato deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Conforme disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração, é dispensável o contrato que poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

Art. 7º Os acordos firmados de forma temporária, com prazo definido, entre os órgãos e as empresas prestadoras de serviços contratadas, que resultem em redução de pagamentos de parcelas de contratos vigentes durante o período da pandemia do COVID-19, poderão ser realizados por apostilamento, a critério do ordenador de despesa.

Art. 8º Quando do registro das Notas de Empenho no SIAF de despesas destinadas ao combate à COVID-19, os órgãos deverão:

I. Confirmar se os recursos financeiros fixados são exclusivos ao combate à COVID-19;

II. Registrar no campo histórico informações que possibilitem a identificação da forma mais clara e objetivo possível, o objeto da aquisição-contratação, indicando que a aquisição-contratação é destinada ao combate da COVID-19, conforme exemplos hipotéticos a seguir:

a. Quando não tiver contrato: “Valor referente a aquisição de medicamentos objeto da Dispensa nº xxx/xxx, destinado ao combate à COVID-19 para entrega imediata e sem obrigações futuras, cadastrada no Sistema Gestor de Compras sob o número xxx”; ou

b. Com contrato firmado: “Valor referente a aquisição de EPIs objeto da Dispensa nº xxx/xxx, destinado ao combate à COVID-19, conforme detalhado no Contrato nº xxx/xxx e dispensa cadastrada no Sistema Gestor de Compras sob o número xxx”

Art. 9º Conforme previsto no § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e caput do art. 4º-F (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020), excepcionalmente será possível:

I. a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada - com o direito de participar de licitação/contratar com o Poder Público suspenso, sendo necessário: **comprovar através de atestados idôneos que a empresa é a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.**

II. dispensar que as empresas comprovem à regularidade fiscal e/ou trabalhista - ressaltados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição -, sendo necessário: **instruir processo com justificativa, que deve obrigatoriamente estar amparada na descrição de fatos relacionados a restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, observado os prazos e condições estabelecidas para entrega de produtos e/ou prestação de serviços.**

Art. 10 A antecipação de pagamentos prevista no inciso II do art. 1º da MP nº 961, de 06 de maio de 2020, só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço devidamente documentado; ou

II. propicie significativa economia de recursos.

§1º. A possibilidade de antecipação de pagamento deve estar prevista em edital, no termo de referência e em outro instrumento formal de adjudicação direta, assim como os tipos de garantias possíveis para assegurar a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, podendo ser utilizado a conta ou seguro garantia nas compras dentro do país.

§2º. No caso de importação direta, os órgãos devem optar pela adoção, preferencialmente “carta de crédito de importação”, ou, como segunda opção, a “escrow account”.

Art. 11 Para efeito da aplicação dos limites de dispensa de licitações no Governo do Estado da Paraíba, prevalece os limites definidos no Art. 8º do Decreto nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020, vinculados aos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 que foram alterados pela MP nº 961, de 06 de maio de 2020.

Parágrafo único. A alteração dos limites de dispensa de licitação assim como o disposto no caput do art. 10, só terá validade durante o estado de calamidade reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 12 As avaliações de conformidade da CGE, que tratam o Decreto Estadual nº 37.219/2017, dos processos de dispensa com base na Lei nº 13.979/2020, serão realizadas com base no Anexo I desta Orientação.

Art. 13 Guia orientativo e modelos de documentos para formalização dos processos de contratações, estão disponíveis através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/modelos-orientacoes-para-contratacoes>

Art. 14 Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação. João Pessoa, 22 de maio de 2020

ANEXO I LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	DISPENSA	CONTRATO
1. Solicitação Dispensa COVID- DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	P & S	
2. Termo de Referência - Dispensa COVID	P & S	
3. Planilha de Custo e Formação de Preço(*), para serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra	S	
4. Justificativa e Nota Técnica da Dispensa	P & S	
5. Estimativa de Preço - Pesquisas e Mapa Comparativo de Preços, e, caso o valor ofertado pelo Fornecedor/executante escolhido esteja SUPERIOR ao constante na Estimativa de Preço Justificativa de que tal situação é decorrente de oscilações ocasionadas pela variação de preços ou Justificativa excepcional de Inexistência de Estimativa de Preço, emitida pela autoridade competente	P & S	
6. Justificativa de escolha do fornecedor/executante, quando for o caso.	P & S	
7. Documentos de Habilitação exigidos do Fornecedor/Executante, incluindo consulta CAFILPB ou Decisão justificada da dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista emitida pela autoridade competente para celebração do contrato.	P & S	
8. Proposta do Fornecedor/Executante	P & S	
9. Autorização Dispensa (Ordenador Despesa) COVID	P & S	
10. Minuta de Contrato COVID, se for o caso	P & S	
11. Comprovação de Divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso	ARP	
12. Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso	ARP	
13. Parecer Jurídico	P & S	P & S
14. Comprovação da divulgação da dispensa		P & S
15. Ata de Registro de Preços e comprovante de publicação de seu extrato no DOE/PB, se for o caso	ARP	ARP(*)
16. Contrato, se houver		P & S
17. Nota(s) de empenho		
18. Documentos fiscais emitidos pelo Fornecedor/executante		

OBS: 1. A justificativa do item 7 não é aplicável à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF/88-Decl. do Menor)

2. Na fase da Dispensa, o deve ser cadastrado no SGC os documentos listados de 1 a 13, **conforme o caso;**

3. Na inclusão do Contrato no Sistema da CGE, anexar os documentos exigidos nos itens 13 a 16. (*) Quando aplicável (P) Produtos (S) Serviços (P&S) Produtos e Serviços

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS/SERVIÇOS - Art. 4º da Lei nº 13.979/2020

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 5º) - Lei nº 8.666/93 (Art. 38, caput)			
2. Consta mencionado como fundamentação legal apenas o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 (Obs.: Verificar a folha de autuação e outros documentos correlatos)	- Lei nº 13.979/2020			



ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
<p>3. Consta requisição formal da área demandante, contendo:</p> <p>- Identificação da área requisitante da demanda;</p> <p>- Informação clara de que o objeto está vinculado/destinado ao combate ao Covid-19;</p> <p>- Justificativa da necessidade da demanda?</p> <p>- Definição clara e detalhada do objeto?</p> <p>- Definição fundamentada dos quantitativos requisitados?</p> <p>- Indicação das unidades para as quais se pretende(m) destinar o(s) itens a ser(em) adquiridos?</p> <p>- Indicação das condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material?</p>	<p>- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50).</p> <p>- Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140).</p> <p>- Lei nº 8.666/93 (Art. 7º, 14, 15, §7º)</p> <p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-B e 4º-E)</p>			
<p>4. Consta Termo de Referência/Projeto Básico, que pode ser simplificado, contemplando:</p> <p>- Declaração do objeto?</p> <p>- Fundamentação simplificada da contratação?</p> <p>- Descrição resumida da solução apresentada?</p> <p>- Requisitos da contratação?</p> <p>- Critérios de medição e pagamento?</p> <p>- Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente?</p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-E, §1º)</p>			
<p>5. Consta nos autos Demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública?</p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-B)</p>			
<p>6. A Justificativa da contratação faz referência se foi verificado a existência de ata registro de preços vigente, ou não, para o referido objeto.</p> <p>Caso exista, indica que os quantitativos são insuficientes ou que o fornecedor se negou a entregar, mesmo após regular e formal pedido da Administração.?</p>	<p>Decreto nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020</p>			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
<p>7. A Estimativa de Preço foi obtida por meio de, no mínimo, <u>um dos seguintes</u> parâmetros:</p> <p>() Portal de Compras do Governo Federal.</p> <p>() Bancos de Preços especializados.</p> <p>() Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.</p> <p>() Contratações similares de outros entes públicos.</p> <p>() Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.</p> <p>() Plataforma Preço de Referência do Estado</p> <p><i>Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.</i></p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-E, §1º)</p>			
<p>8. Na situação excepcional de Inexistência de Estimativa de Preço, foi emitida justificativa pela autoridade competente?</p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-E, §2º)</p> <p>- Guia orientativo</p> <p>- CF/88 (Art. 37)</p>			
<p>9. Consta justificativa de escolha do fornecedor/executante, se for o caso.</p>	<p>- CF/88 (Art. 37)</p>			
<p>10. Caso o valor ofertado pelo Fornecedor/executante escolhido esteja SUPERIOR ao constante na Estimativa de Preço, consta Justificativa nos autos que tal situação é decorrente de oscilações ocasionadas pela variação de preços?</p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-E, §3º)</p>			
<p>11. Constam os documentos de habilitação do fornecedor escolhido?</p>	<p>- Lei nº 8.666/93 (Art. 27 a 31)</p>			
<p>12. Havendo dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, consta decisão justificada nesse sentido, emitida pela autoridade competente para celebração do contrato?</p> <p><i>ATENÇÃO: Não aplicável à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF/88.</i></p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-F)</p>			
<p>13. Caso o Fornecedor/executante escolhido esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, consta Justificativa de que se trata da única Fornecedor/executante do bem/serviço?</p>	<p>- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º, §3º)</p>			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
14. Consta Minuta do Contrato – quando for o caso -contendo, dentre outros pontos: - Previsão de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado? - Prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de saúde pública?	- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º-H e 4º-I)			
15. Houve manifestação do Jurídico, mediante Nota Técnica PGE quanto a: - Possibilidade de Dispensa de Licitação e o devido enquadramento legal?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 38, inciso VI e parágrafo único)			
16. Houve exame e aprovação de Procuradoria sobre a minuta do contrato?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 38, inciso VI e parágrafo único)			
17. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa bem como a indicação da respectiva rubrica?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 14 e 38) Decreto nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020 - Acórdão TCU 956/2010-Ple-nário.			
18. O extrato da dispensa de licitação foi publicado observado o prazo previsto no Art. 61 da Lei 8.666/93	Lei nº 8.666/1993			
19. Foi finalizada o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Gestor de Compras – SGC, contendo os documentos obrigatórios e o nome do contratado, CNPJ, valor proposta?	- Lei nº 13.979/2020 (Art. 4º, §2º)			

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 096/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 20 de Maio de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º TENENTE QOA	519.798-8	JOÃO JERRY CAMPOS	0022/2020	Formulário para Impressão de Certificado de Registro de Arma de Fogo e Cédula de Porte de Arma de Fogo

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


EULER DE ASSIS CHAVES - CGCQC
Comandante-Geral

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 030/2020

João Pessoa, 21 de maio de 2020

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores DANILLO COURA MARIZ, Matrícula nº 1.024-1 como presidente, ANNE CORREA DOS SANTOS, Matrícula nº 3.137-1, HENRIQUE CANDEIRA FORMIGA, Matrícula nº 3.156-1, KERGINALDA GLAUCE CAVALCANTI TAVARES, Matrícula nº 3.109-1 e REGINA COELI SOUZA FORMIGA RAMOS, Matrícula nº 3.051-1, como membros, para comporem a comissão, com objetivo de criar o Regimento Interno que trata o art. 4º, § 1º da Lei nº 6.307/1996 do Estado da Paraíba. Também previsto no artigo 58 do Estatuto desta Companhia de Desenvolvimento.

Art. 2º – A presente portaria tem prazo de 120(cento e vinte) dias, após a sua publicação, para a conclusão dos trabalhos, revogando as disposições em contrários.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 96

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0061/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REAJUSTAMENTOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA EEFEM DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, EM CAMPINA GRADE/PB;

RESOLVEM:

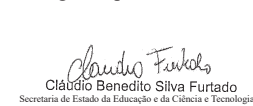
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00706	105.362,07
TOTAL											105.362,07

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 98

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0087/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA EEEF PROFESSORA MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO, EM EMAS. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00712	3.171.870,15
TOTAL											3.171.870,15

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 03/2020/SEAD/SES/ESPEP- RESULTADO PRELIMINAR

O Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Administração, Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Central, tornam pública o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado por FUNÇÃO E LOCAL, Edital N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2020.

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – JOÃO PESSOA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	PUAMMA TABIRA COSTA LOPES RAMOS	42	Habilitado

02	VIRGÍNIA RAQUEL DE HOLANDA FERREIRA	40	Habilitado
03	GEORGIANNE NACRE BARBOSA	30	Habilitado
04	RAFAELA MARCAL VILELA	26	Habilitado
05	JAQUELINE APOLINÁRIO MENDES AMORIM	22	Habilitado
06	LUIZ VIEIRA GOMES SEGUNDO	22	Habilitado
07	CHRISLEIDE NASCIMENTO DA SILVA BOMFIM	20	Habilitado
08	FARISA CECÍLIA SILVA LÚCIO	20	Habilitado
09	LÍGIA ARAÚJO MEDEIROS	20	Habilitado
10	BERNARDO HOLLANDA DE CARVALHO	10	Habilitado
11	MARIA SELMA CABRAL DE CARVALHO MADRUGA	10	Habilitado
12	PÉRICLES VITÓRIO SERAFIM FILHO	08	Habilitado
13	ANA LUCIA GOMES ALVINO	06	Habilitado
14	RAISSA DANTAS DE SÁ	06	Habilitado
15	DIANA CHRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	04	Habilitado
16	IGOR NAVARRO DE SOUZA ARAUJO	04	Habilitado
17	ANA KAROLINA GAMA DE HOLANDA	02	Habilitado
18	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	02	Habilitado
19	GERSICA MARIA GOMES ALMEIDA MARINHO	02	Habilitado
20	KELLY DA CONCEIÇÃO AQUINO	01	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – JOÃO PESSOA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	AGNER FRANCK ROLIM	Habilitado
02	ALLYSSON MAGNO SOARES RIBEIRO	Habilitado
03	AMANDA CARLA BARBOSA DE ARRUDA	Habilitado
04	AMANDA WONG RODRIGO	Habilitado
05	ANA PAULA ESPÍNOLA DE ALMEIDA	Habilitado
06	ANNA BEATRIZ TEMÓTEO DELGADO	Habilitado
07	ARTHUR VINÍCIUS DE OLIVEIRA	Habilitado
08	ARTUR SALGADO DE AZEVEDO	Habilitado
09	ASSIS PORFÍRIO FURTADO NOGUEIRA	Habilitado
10	CLAUDIO NUNES RIBEIRO NETO	Habilitado
11	CLLARYSSA FERREIRA ALAPENHA	Habilitado
12	DÉBORA COSTA MARQUES	Habilitado



13	DÉBORAH NÓBREGA DE FARIAS	Habilitado
14	EDUARDO PEREIRA ROCHA	Habilitado
15	ELCIO JOSÉ PORTELLA JUNIOR	Habilitado
16	FRANCILMA MACIEL DE BARROS	Habilitado
17	GILMAR MAMEDE DE CARVALHO	Habilitado
18	ITALO MIRANDA PEREIRA	Habilitado
19	IVAN OLIVEIRA DE ARAÚJO FILHO	Habilitado
20	IVANE EMANUELLE NEIVA ARAÚJO MESQUITA	Habilitado
21	JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA FILHO	Habilitado
22	KAIO GERMANO DE LIMA E SILVA	Habilitado
23	LARISSA SILVA DE SIQUEIRA FIGUEIREDO	Habilitado
24	LÚISA CASTOR CRUZ DE ATHAYDE	Habilitado
25	MARIA JULIANA DE ARRUDA QUEIROGA	Habilitado
26	MARIANA WANDERLEY GOUVEIA RIBEIRO	Habilitado
27	MILENA GUEDES TRINDADE	Habilitado
28	PÂMELA VALYSSA PACHECO LIRA	Habilitado
29	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO FELICIANO	Habilitado
30	YOLE MARIA CAVALCANTI MONTENEGRO MINERVINO	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – JOÃO PESSOA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	BIANCA MARIA SOUZA VIRGOLINO NOBREGA	Não habilitado
02	CÉRES PAULIENA FERNANDES BANDEIRA	Não habilitado
03	DANIEL VIRGOLINO DO NASCIMENTO	Não habilitado
04	EDUARDO MARIANI FERNANDES BARBOSA	Não habilitado
05	ELINALDO LEITE FERNANDES	Não habilitado
06	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	Não habilitado
07	GABRIELA MEDEIROS FORMIGA MOREIRA MACIEL	Não habilitado
08	KAROLINY CRISTINA FRANÇA GOMES	Não habilitado
09	KRISMILLAR BALDEON TARAZONA	Não habilitado
10	LINET RODRIGUEZ MARTINEZ	Não habilitado
11	LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	Não habilitado
12	LYNDON JOHNSON SERRA JUNIOR	Não habilitado

13	MAIKEL GUTIERREZ AVILA	Não habilitado
14	MARIANNA CRISTINO CARVALHO	Não habilitado
15	MICHAEL SARMENTO FURTADO	Não habilitado
16	NAIANNE DE LIMA RODRIGUES	Não habilitado
17	POLIANNA FORMIGA RODRIGUES	Não habilitado
18	PRISCILA WERTON ALVES	Não habilitado
19	ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS FILHO	Não habilitado
20	SAMARA ALVES MIRANDA DE SÁ	Não habilitado
21	TATYANA ANDRADE DE LIMA TRINDADE	Não habilitado
22	VICTOR MAROJA LIMEIRA BRITO ESPINOLA – (SUB JUDICI)	Não habilitado
23	YANET GONZALEZ DELGADO	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CAJAZEIRAS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	DEYSE CARLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	50	Habilitado
02	JOAB DE SOUSA SALES	50	Habilitado
03	ANA VALERIA DE SOUZA TAVARES	20	Habilitado
04	JANAINE FERNANDES GALVAO	20	Habilitado
05	RENNAN GONÇALVES CARTAXO	20	Habilitado
06	ROBSON LEITE SAMPAIO	20	Habilitado
07	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	15	Habilitado
08	SÉFORA DE FREITAS PASCOAL	12	Habilitado
09	CARLOS DHIEGO DE CARVALHO GOMES	08	Habilitado
10	EMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA	06	Habilitado
11	JOSÉ SATURNINO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO	06	Habilitado
12	KARLA FERNANDA GONÇALVES DE ARAÚJO	06	Habilitado
13	JANIO WENDERSON BEZERRA CLARES	04	Habilitado
14	RAIMUNDO FAUSTINO DE ARAUJO NETO	04	Habilitado
15	GUILHERME RUAN FERNANDES FERREIRA	02	Habilitado
16	JOSE KENNEDY AMARAL PEREIRA	02	Habilitado
17	PEDRO HENRIQUE CARDOSO CALLOU	02	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CAJAZEIRAS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	ADRIANO CARDOSO DE ALENCAR	Habilitado
02	HILARIO DE SOUSA FRANCELINO	Habilitado
03	MARIANA BEATRIZ GOMES DE ABREU	Habilitado
04	TALLES DE ARAÚJO ANDRADE	Habilitado
05	YVES DE CARVALHO BEZERRA	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CAJAZEIRAS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	ALINE CAVALCANTI DANTAS	Não habilitado
02	ASSIS PORFIRIO FURTADO NOGUEIRA	Não habilitado
03	ERIK LAFITT TAVARES MONTEIRO	Não habilitado
04	GUSTAVO CORDEIRO BEZERRA	Não habilitado
05	JOSE DE ARIMATEA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	Não habilitado
06	MARIA NAYARA SALETE ABRANTES ARISTÓTELES	Não habilitado
07	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BRITO	Não habilitado
08	RANIERI DUTRA NOGUEIRA	Não habilitado
09	SAMUEL ENEIAS PINHEIRO VIANA	Não habilitado
10	SERGIO LUCIO ALBUQUERQUE NOBREGA	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA	21	Habilitado
02	GILBRAN COSTA GUIMARAES	20	Habilitado
03	RANDOLFO RANDALL FARIAS FERREIRA BRITO	17,5	Habilitado
04	THYAGO GOMES DE MORAIS	15	Habilitado
05	IANKEL THIAGO DA SILVA PEIXOTO	12,5	Habilitado
06	MICHAELA DE MIRANDA NUNES	11	Habilitado
07	ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES	10	Habilitado
08	GABRIELA DE BRITO CÂNDIDO GOMES	7,6	Habilitado
09	ALLISSON LUIS JORDÃO OLIVEIRA	05	Habilitado

10	ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA	2,5	Habilitado
11	DANILO MICAEL LUCENA E CARVALHO	2,5	Habilitado
12	DIOGENES DE MELO JACO	2,5	Habilitado
13	FELIPE ALVES AMARAL	2,5	Habilitado
14	SEPHORA VERONICA ALVES SATIRO	2,5	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	ANDERSON LUIS JORDÃO OLIVEIRA	Habilitado
02	BRUNA CORRÊIA MAIA	Habilitado
03	ILLEANA MONTENEGRO MOREIRA XAVIER	Habilitado
04	RAQUEL TRAVASSOS QUEIROGA NÓBREGA	Habilitado
05	RONAN VIEIRA COSTA SANTOS	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	AMILTON ALBUQUERQUE DA SILVA	Não habilitado
02	ANTÔNIO THIAGO TRAJANO DA SILVA	Não habilitado
03	CAMILA AGRA GOMES DE LIRA	Não habilitado
04	CAROLINA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO	Não habilitado
05	CLAUDETE FERREIRA RODRIGUES VIEIRA	Não habilitado
06	FREDERICO ERWIN THOMA	Não habilitado
07	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	Não habilitado
08	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA E SOUZA	Não habilitado
09	MARCOS FARIAS MAGALHÃES FILHO	Não habilitado
10	PATRONIZIA GOMES DO NASCIMENTO MATOS	Não habilitado
11	SEBASTIAO VIANA DA SILVA FILHO	Não habilitado
12	TALLES DE ARAÚJO ANDRADE	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – POMBAL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	MATHEUS ALENCAR DE OLIVEIRA	02	Habilitado
02	THIAGO DANTAS MARTINS	02	Habilitado



Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – POMBAL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	HARLEI HENRIQUE MARCELINO DE ARAÚJO	Habilitado
02	HENRI BERGSON SOARES GONÇALVES	Habilitado
03	LUCAS LENINE DANTAS FORMIGA	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - POMBAL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	EDITA CASTELLANOS SANTOS	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - PATOS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	YURI MATHEUS NOGUEIRA COSTA	7,5	Habilitado
02	PABLO SUASSUNA FERNANDES	04	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – PATOS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	CARLOS EDUARDO SAMPAIO ERNESTO BEZERRA	Habilitado
02	DIOGO SIQUEIRA LEITE	Habilitado
03	MILENA MEDEIROS NOIA JACOME LEITE	Habilitado
04	RUAN DE ANDRADE VILAR	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - PATOS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	ALEXANDRE FERREIRA GOMES	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - PIANCÓ

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	EULÂMPIO DANTAS SEGUNDO	12,5	Habilitado
02	ALLANDHEVYSON FELIZOLA LUCENA	7,5	Habilitado

03	JOSÉ ALENCAR FORMIGA JÚNIOR	10,2	Habilitado
04	LEANDRO PEREIRA DA COSTA	02	Habilitado
05	LO AMY DAVID DE OLIVEIRA SILVA	01	Habilitado
06	RUAN JOSE RIBEIRO PORDEUS GARRIDO	02	Habilitado
07	WRYELL GOMES MUNIZ	05	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - PIANCÓ

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	JOSÉ WILLIAM FERNANDES DE FIGUEIREDO	Habilitado
02	MARÇAL DE ALMEIDA MAIA	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - PIANCÓ

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	Não habilitado
02	FRANCISCO TÚLIO DE OLIVEIRA CARVALHO	Não habilitado
03	OTÁVIO ESMERO NOBRE MELO	Não habilitado
04	RODRIGO GARCIA SAMPAIO	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – SANTA RITA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	JOSE WILSON COUTO RORIZ FILHO	14	Habilitado
02	MATHEUS MARQUES GUERRA DUTRA	14	Habilitado
03	MARIA DÉBORA FERNANDES GOUVEIA BRÁS	06	Habilitado
04	IRIS LANA VITORIA DA CAMARA	03	Habilitado
05	ANANDA RIBEIRO FRETES	02	Habilitado
06	KETTELIN APARECIDA ARBOS	01	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – SANTA RITA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	CAIO CÉSAR VAZ LACET GONDIM – (SUB JUDICI)	Habilitado
02	CAMILA VASCONCELOS DE SOUZA	Habilitado

03	IRLA ANDRADE DANTAS	Habilitado
04	MARINA PATRICIO RAMOS NEVES	Habilitado
05	MATHEUS DE SOUSA CARVALHO	Habilitado
06	NAUM BANDEIRA ROCHA DE OLIVEIRA	Habilitado
07	RAPHAELLA LACERDA BEZERRA	Habilitado
08	RUAN CÉSAR TEIXEIRA DE CARVALHO	Habilitado
09	TENNILY STEPHANE DA COSTA FRAZÃO	Habilitado
10	VANINA CASTRO DORIA DE ALMEIDA	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO – SANTA RITA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	DANIEL PEREIRA FRANCISCO	Não habilitado
02	FERNANDA RAMOS NEVES SERRANO	Não habilitado
03	LEONARDO QUEIROGA MARINHO	Não habilitado
04	MATHAUS DE LUCENA LIRA SOARES	Não habilitado
05	MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	Não habilitado
06	RAFAELA MARCAL VILELA	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOUPA – GUARABIRA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	JOAO RICARDO SOARES NOBREGA	20	Habilitado
02	VILANNY GABRIELLA SOARES PEREIRA	20	Habilitado
03	DAVISON NOELY SALVINO DE OLIVEIRA	02	Habilitado
04	RAFAEL RIBEIRO ALVES	02	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOUPA – GUARABIRA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	HUGO WERTON FURTADO CARNEIRO	Habilitado
02	MATHEUS RODRIGUES MARQUES DE LIMA	Habilitado
03	NOVAKNANDO FERNANDES CARVALHO	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOUPA – GUARABIRA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	FERNANDA ARAUJO ALVES	Não habilitado
02	WILSON DANTAS PEDROSA NETO	Não habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO UPA – PRINCESA ISABEL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	ANDRE GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA	20	Habilitado
02	DAMIÃO JOÃO DA MASCENA OLIVEIRA	20	Habilitado
03	BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA	08	Habilitado
04	AGRA NIEDJE SIMÃO DA SILVA SOUSA PAULINO	06	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOUPA – PRINCESA ISABEL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	MAYARA LEITE PEREIRA	Habilitado
02	ERVALDO RUMÃO DA LUZ	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOUPA – PRINCESA ISABEL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	HENRIQUE ALBUQUERQUE FEITOSA	Não habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – JOÃO PESSOA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	FABIO DE SOUZA PEREIRA	17,5	Habilitado
02	DARIO DUARTE NUNES	14	Habilitado
03	PEGUY FILS AIME	04	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – JOÃO PESSOA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO EMANUEL GAUDENCIO VERAS DE LIMA	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

**FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – JOÃO PESSOA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	FELIPE BERNARDELLI MARQUES	Não habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	ALYSSON LUIS BELO PEREIRA DE ASSIS	08	Habilitado
02	CAMILA REGINA MEDEIROS BEZERRA	08	Habilitado
03	EDUARDO NÓBREGA CAMPOS	08	Habilitado
04	IVAN SOARES DE AZEVEDO	06	Habilitado
05	CAIO ALVES GOMES	02	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	MARINA GOMES COSTA	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – PATOS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	ERINALDO ARAÚJO DE SOUZA	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – PATOS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	AMANDA MIRANDA ANJOS E SILVA	Não habilitado
02	JOSICLEITON MORAIS DE LIMA	Não habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – SOUSA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA	20	Habilitado
02	DANILO QUEIROGA GADELHA BATISTA	7,5	Habilitado

Candidatos Habilitados que não comprovaram experiência profissional na área exigida, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – SOUSA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	EWERTON FREIRES MARQUES	Habilitado
02	LEUDSON ARINA DA SILVA NASCIMENTO	Habilitado
03	VICTOR HUGO DOS SANTOS SARMENTO	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 4.2 e 4.3 letras “a” e “c” do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICOBASES DESCENTRALIZADAS – SOUSA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	AILTON GOMES DE ABRANTES	Não habilitado
02	LUCAS CALDAS ARAUJO	Não habilitado
03	LUIZ RUSTENES FERNANDES DE LIMA	Não habilitado
04	REIKSON RONILDES FILGUEIRA BRASIL	Não habilitado
05	TALLES DE ARAÚJO ANDRADE	Não habilitado

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD
Lívia Menezes Borralho - SES
Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP